

RESOLUÇÃO Nº 14, de 30 de abril de 2025.

Altera a Resolução nº 20/2024, que dispõe sobre a segunda fase do Programa VaiVem no âmbito do Serviço Regular de Transporte Metropolitano de Passageiros e dá outras providências.

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso XV, e o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 20, de 29 de agosto de 2024, que dispõe sobre as regras e os procedimentos relacionados à operação da segunda fase do Programa VaiVem no âmbito do Serviço Regular de Transporte Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Fortaleza;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 2º, 5º e 7º da Resolução Arce nº 20, de 29 de agosto de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A segunda fase do Programa VaiVem abrange os trabalhadores desempregados ou aqueles sem vínculo formal, que residam na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) e estejam em deslocamento a município da RMF diferente do seu município de residência, respeitadas a capacidade operacional para atendimento da demanda e as limitações orçamentárias estabelecidas pela ARCE.

Art. 5º Os trabalhadores a que se refere o artigo 2º terão direito ao benefício de 40 bilhetes por mês, não cumulativos, a serem utilizados exclusivamente nas linhas que fazem parte do serviço metropolitano, em dias úteis, sem restrição de horário, salvo no caso de comprometimento da capacidade operacional.

Art. 7º Os trabalhadores que atendam aos requisitos definidos no artigo 2º poderão solicitar o cartão em plataforma digital ou diretamente em unidades de atendimento do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho (IDT), munidos de documento de identidade, CPF e documentação comprobatória de sua situação.

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

Art. 2º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

Art. 3º A eficácia desta resolução fica condicionada à publicação de decreto regulamentador.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Rafael Maia De Paula
Presidente do Conselho Diretor

Matheus Teodoro Ramsey Santos
Conselheiro Diretor

Francisco Rafael Duarte Sá
Conselheiro Diretor

Kamile Moreira Castro
Conselheira Diretora

Rachel Girão Silva
Conselheira Diretora

Rafael Mota Reis
Conselheiro Diretor

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE

60.822-325

Assinado eletronicamente no Suite em: 30/04/2025